



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.264

João Pessoa - Quarta-feira, 19 de Junho de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 34.027 de 18 de junho de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1359/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.128.5154-4705- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3340	60	2.200.000,00
TOTAL			2.200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4578- OLHAR BRASIL	3390	60	2.200.000,00
TOTAL			2.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARAÚJO ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.028 de 18 de junho de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1334/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.811.5195-2440- BOLSA ATLETA	3391	00	10.000,00

27.812.5195-2811- ESPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	3390	90	50.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-1438- REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	3390 4490	90 00	50.000,00 10.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARAÚJO ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.029 de 18 de junho de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1415/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.30	00 00	35.000,00 8.000,00
14.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30 3390.39	00 00	17.000,00 10.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

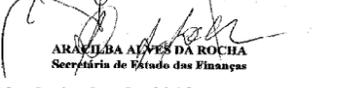
24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.128.5253-2600- CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	4490.52	00	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.030 de 18 de junho de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1322/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.694.813,92** (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e treze reais, noventa e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5323-4651- INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO E INTERIO- RIZAÇÃO DE ORGANISMOS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, IGUAL- DADE RACIAL E POPULAÇÃO LGBT	3390	58	1.694.813,92
TOTAL			1.694.813,92

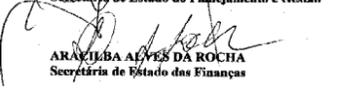
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial de 31/12/2012, em relação aos recursos do Convênio SICONV nº 763477/2011, registro CGE nº 1270019-3, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Banco do Brasil S.A., e o Governo do Estado da Paraíba, creditados na conta nº 12.227-0, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.031 de 18 de junho de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1393/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil, trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	00	6.300,00
TOTAL			6.300,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5323-4651- INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO E INTERIO- RIZAÇÃO DE ORGANISMOS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, IGUAL- DADE RACIAL E POPULAÇÃO LGBT	3390.30	00	6.300,00
TOTAL			6.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.032 de 18 de junho de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1267/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5040-4587- ATENÇÃO À MULHER, POPULAÇÃO NEGRA E LGBT EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	3390	00	41.000,00
TOTAL			41.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial de 31/12/2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 34.033 de 18 de junho de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1397/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.958.250,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

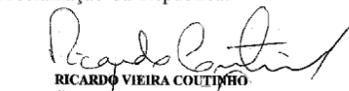
- 28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.101 – SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180-1161- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490	58	4.958.250,00
TOTAL			4.958.250,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá à conta do Excesso de Arrecadação referente ao repasse do Termo de Compromisso nº 0402819-96/2012, Ministério da Integração Nacional/Caixa – Implantação da Barragem de Pitombeiras, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYLBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.034 de 18 de junho de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1379/1395/1403/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.0000-7062- APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	4440	03	570.000,00
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	58	30.000,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	13	10.000,00
	4490	13	140.000,00
TOTAL			750.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

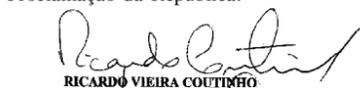
- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.0000-7060- PACTO DO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO	3340	03	570.000,00
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	58	30.000,00

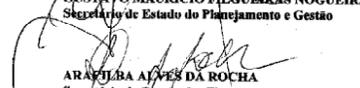
12.362.5036-2511- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3390	13	150.000,00
TOTAL			750.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYLBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.035 de 18 de junho de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1375/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 16.300,00 (dezesseis mil, trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	6.300,00
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	10.000,00
TOTAL			16.300,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

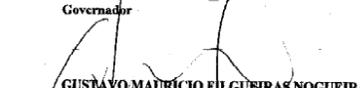
- 36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

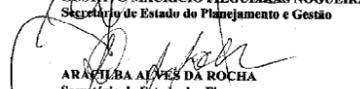
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	6.300,00
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	70	10.000,00
TOTAL			16.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYLBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 34.036, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Altera o Decreto nº 33.885, de 06 de maio de 2013, que convoca a III Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - O § 2º do art. 2º do Decreto nº 33.885, de 06 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º As etapas Municipais ou Regionais da III Conferência Nacional de Promo-

ção da Igualdade Racial ocorrerão até o dia 22 de julho de 2013.”.

Art. 2º Ficam acrescidos ao referido Decreto os dispositivos a seguir enunciados:
I – § 3º ao art. 2º:

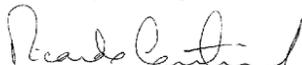
“§ 3º Os Municípios terão até o dia 05 de julho de 2013 para publicação do Decreto de Convocação.”;

II – Parágrafo único ao art. 3º:

“Parágrafo único. As demais normas para a realização da etapa Municipal ou Regional da III COEPIR/PB, serão aprovadas pelo CEPIR/PB.”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 7.017 João Pessoa, 18 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **EMILIA DE FATIMA AMARAL ATHAYDE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Laboratório Central de Saúde Pública, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 7.018 João Pessoa, 18 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Escritório Regional de Itabaiana, Símbolo DAS-1, da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

Ato Governamental nº 7.019 João Pessoa, 18 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA ALDENORA BEZERRA DE SOUSA**, matrícula nº 174.806-8, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 7.020 João Pessoa, 18 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ROSANGELA APARECIDA NEVES ALCANTARA**, matrícula nº 171.208-0, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.021 João Pessoa, 18 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA ALDENORA BEZERRA DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.022 João Pessoa, 18 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **PAULA FRANCINETE PACIFICO DE SANTANA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 7.023 João Pessoa, 18 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SUENIA DA SILVA LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 7.024 João Pessoa, 18 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I,

da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de João Pessoa, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Lupércio Daniel da Silva	Diretor da EEEFM RAUL MACHADO	130.484-4	CDE-9
Maria José de Oliveira Santos	Vice-Diretor da EEEFM RAUL MACHADO	130.915-3	CVE-9

Ato Governamental nº 7.025 João Pessoa, 18 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Lupércio Daniel da Silva	Diretor da EEEFM RAUL MACHADO	CDE-9
Maria José de Oliveira Santos	Vice-Diretor da EEEFM RAUL MACHADO	CVE-9

Ato Governamental nº 7.026 João Pessoa, 18 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **LUCIELIA OLIVEIRA LIMA ALVES BESERRA**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEF ANTÔNIO FRANCISCO DUARTE, através do AG 6.339, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de abril de 2013.

Ato Governamental nº 7.027 João Pessoa, 18 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **EDNETE MONTEIRO NOBREGA SATURNINO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF ANTÔNIO FRANCISCO DUARTE, no Município de Triunfo, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.028 João Pessoa, 18 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA SALETE LEMOS DA SILVA**, matrícula nº 169.784-6, do cargo em comissão de Secretário da EEEF PROFª MARGARIDA MEDEIROS, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.029 João Pessoa, 18 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **AMANDA ALMEIDA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF PROFª MARGARIDA MEDEIROS, no Município de Paulista, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.030 João Pessoa, 18 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **NOLUBIA HELENA FERNANDES DIAS**, matrícula nº 166.887-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEF SANTO ANTÔNIO, Símbolo CDE-10, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.031 João Pessoa, 18 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CLAUDIELHI DOS SANTOS ARAÚJO**, matrícula nº 174.608-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEF CON. ANTÔNIO GALDINO, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.032 João Pessoa, 18 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II,

da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA DE LOURDES LIRA DE SOUSA**, matrícula nº 130.721-5, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF PROFº PAULO FREIRE, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.033

João Pessoa, 18 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DIRK CECILE PAUL CORNEILLE SEGAL**, matrícula nº 174.036-9, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Desenvolvimento Urbano e Regional, CGF-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 590/GS/SEAP/13

Em 13 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Bel. **GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS**, Delegado de Polícia Civil, mat. 154.902-2, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Advogada, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **DANIEL DA ROCHA CRUZ**, mat. 174.443-7, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, a fuga de 09 (nove) apenados da Cadeia Pública de São Bento-PB.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 597/GS/SEAP/2013

Em 18 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, possui dois contratos firmados com a empresa **OLM REPRESENTAÇÕES LTDA.**, quais sejam: Contrato nº 071/2008/SECAP e Contrato nº 011/2010/SECAP, ambos versando sobre locação de rádios transceptores Trunking, portáteis e fixos/moveis da marca Motorola, com vigências até: 12.12.2013 e 02.09.2015, respectivamente;

CONSIDERANDO que existe no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, segundo os contratos, a disposição desta SEAP, **700 (setecentos)** rádios, distribuídos em todas as Unidades Prisionais do Estado/PB;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de organizar, quantificar e fiscalizar o emprego e uso efetivo de tais aparelhos no âmbito da Secretária de Administração Penitenciária do Estado;

CONSIDERANDO que após o censo, levantamento e resultado da fiscalização e apuração deverá a Comissão Especial de Auditoria e Sindicância apresentar relatório circunstanciado descrevendo: a quantidade de rádios, suas localizações e empregos por cada gestor prisional e administrativo, juntando termo de recebimento/acaustelamento dos mencionados aparelhos para o efetivo uso, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de uma Comissão Especial de auditoria e sindicância para levantar, fiscalizar e apurar a quantidade de rádios existentes a disposição efetiva dos servidores da SEAP.

Art. 2º. Designar para compor a aludida comissão os seguintes servidores: **ARNALDO SOBRINHO DE MORAIS**, MAT. 518.588-2, **MARCOS VALÉRIO DA SILVA**, MAT. 171.171-7 e **FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA**, MAT. 520.418-6, os quais ficarão responsáveis pelos trabalhos apuratórios, subordinados diretamente ao Secretário Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Processo nº. 2013.0000.3972

Portaria nº. 455/GS/SEAP/13

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um procedimento sindicatário especial e extraordinário instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária **WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA**, por meio da Portaria nº. 455/GS/SEAP/13, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10 de maio de 2013, que objetivou apurar descumprimento contratual de obrigação gerada pelo firmamento de compromisso entre a empresa **RAIMUNDO ADELMAR FONSECA**, já qualificada no bojo dos autos em epígrafe, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços nº 0143/2012 em face desta SEAP.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário, **homologa** integralmente o relatório sindicatário conclusivo da Comissão Extraordinária de Sindicância, e resolve:

1) Aplicar as sanções administrativas previstas no Edital de Pregão presencial nº 175/2012, quais sejam: **item 18.1, incisos I e III;**

2) Determinar remessa de cópias dos referidos autos e seu resultado a:

2.1) CGE/PB para inclusão do mencionado fornecedor ao CAFIL – CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

2.2) Ao Tribunal de Contas do Estado – TCE;

2.3) Ao Ministério Público Estadual para apurar, em tese, possíveis atos de improbidade administrativa e crimes contra a Lei de Licitação e contra a Administração Pública;

2.4) A Secretaria de Estado da Administração para adoção das medidas administrativas, eis que o proprietário da aludida empresa possa ter outras empresas prestando serviços ao Estado/PB.

3 A ciência aos Órgãos e Poderes acima referendados também deverão se estender a apuração criminal e administrativa nas pessoas físicas dos proprietários e sócios que deram ensejo ao descumprimento contratual em testilha.

4) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 17 de junho de 2013.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2013

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 524/GS/SEAP/13, de 22 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 23 de maio de 2013, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CITA**, pelo presente EDITAL os Agentes de Segurança Penitenciária **JOSÉ JULENE DA SILVA**, matrícula nº 171.758-8, **FRANCISCO CARLOS ARAÚJO MATOS**, matrícula nº 89.491-5, **IVANILDO SOUSA BATISTA**, matrícula nº 171.557-3, **JOSÉ AILTON MEDEIROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 171.153-9, **HAMILTON VIEIRA MOREIRA**, matrícula nº 163.459-3, **RUI RICARDO GALDINO DA SILVA**, matrícula nº 168.850-2, **ANTONIO JUVENCIO DA SILVA NETO**, matrícula nº 173.139-4 e **AVELINO ALVES DE MELO**, matrícula nº 72.927-2, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da publicação deste, comparecer na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde funciona a Comissão, a fim de apresentar razões e/ou justificativas por escrito no **Processo Administrativo Disciplinar nº 201300004184**, objetivando regularizar a sua situação funcional, em tese, de **ABANDONO DE CARGO**, por mais de trinta dias, sob pena de revelia.

João Pessoa, 18 de junho de 2013


Del. Del. Giovanni Giacomelli dos Santos
Presidente da CPPAD

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 296/2013

EXPEDIENTE DO DIA : 17/08/2013

C DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	13007249-4	141241-0	GEILZA ALVES CORREIA LINS	0	0	602	0
SEE	13008506-1	84623-6	JOSÉ MILTON CASTELO BRANCO DE MELO	0	0	973	0
SEE	13012171-1	143194-1	MARIA DAS GRAÇAS CA SILVA	0	0	2403	0
SEE	13005172-1	142646-0	MARIA DAS NEVES LINA DE PONTES	0	0	488	0
SEE	13010647-0	142837-3	MARIA LUCIA BARBOSA VILAR ANDRADE	0	0	2169	0
SICC	13003301-7	143337-7	MARIA MARCELINA VALDIVINO LOPES	0	0	304	0

PUBLIQUE-SE

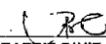
RESENHA Nº 328/2013

EXPEDIENTE DO DIA : 17/08/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO	
					De	À
SEE	13012714-1	118001-1	ADÃO SOARES DE SOUSA	250	De 22/03/1988	à 23/03/2003
SEE	13013806-1	075869-8	ANA MARIA DAVID DE OLIVEIRA	90	De 04/07/1996	à 04/07/2001
SEE	13012886-4	091664-1	EDNALDO CIRILO VIEIRA	180	De 25/12/1991	à 23/12/2001
SICC	13012499-1	1380957	IVAM DE LIMA FERREIRA	180	De 04/04/1989	à 04/04/1999
SES	13012078-6	148999-9	IVANEIDE RAMOS DA SILVA	90	De 01/12/1997	à 01/12/2002
SEE	13013691-3	138018-8	JOANA CARC GUARESMA GOMES	220	De 23/09/1988	à 23/09/2003
SEE	13013163-6	095275-1	JOSE BEZERRA DE PONTES FILHO	220	De 05/05/1986	à 05/05/2001
SES	13013688-3	091507-6	LUIS CARLOS GOMES	450	De 01/06/1976	à 01/06/2001
SEPLAG	13013080-0	134328-9	MADALENA CICERA DOS SANTOS	90	De 12/04/1998	à 12/08/2003
SES	13012079-1	149697-6	MARIA DE LOURDES RODRIGUES SILVA	90	De 01/04/1998	à 01/04/2003
SEE	13015199-7	143337-7	MARIA MARCELINA VALDIVINO LOPES	270	De 01/04/1988	à 01/08/2003
SEE	13012099-0	130512-0	IVALDA GOMES ALVES	90	De 12/04/1998	à 12/08/2003
SES	13012642-2	099744-7	NOBERTA GOMES DE LIMA	110	De 09/05/1986	à 03/05/1996
SEE	13012012-2	098038-0	SALVILINO BASILIO DA SILVA	90	De 29/04/1986	à 29/04/2001
SICC	13013015-9	044550-1	LENIZINHA ANELIA DA SILVA	180	De 23/11/1993	à 24/11/1999
SEE	13012717-5	084278-8	VIRGINIA LIGIA MOURA DE SOUZA	90	De 01/10/1995	à 01/10/2000

PUBLIQUE-SE


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IAASS

PORTARIA Nº 006/2013/GS/IAASS.

João Pessoa, 04 de junho de 2013

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IAASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e constituir Comissão Permanente de Licitação composta pelos seguintes servidores: **FABIANO MEDEIROS DE ARAUJO**, Assessor Técnico, matrícula 613.378-9 (Presidente), **ANA CRISTINA AUGUSTO DE MELO**, Datilógrafo, matrícula nº 611.800-3, (Membro) e **SELMA MARIA DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula 611.233-1, (Membro).

Art. 2º - Como Suplente, na ausência ou impedimentos de qualquer um dos membros titulares, ficam designados, subsequentemente, os servidores: **MARIA EMILIA DE SOUZA SERRÃO**, Agente Administrativo, matrícula nº 611.295-1, **JECONIAS GOMES DA SILVEIRA**, Assessor Técnico, matrícula nº 613.393-2, e **CRISTIANE RAFAEL SETIMI**, Assistente de Gabinete, matrícula 170.815-5.

Art. 3º - Ficando desde já revogada a PORTARIA Nº 0022/2012/GS/IAASS.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PROJETO COOPERAR

PORTARIA Nº 007/2013

O Gestor do PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 0102 de 02 de janeiro de 2011, publicado no DOE de 02/01/2011, de conformidade com a Lei nº. 6.523 de 11 de setembro de 1997, combinado

com o Decreto nº 19.328 de 26 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1) Designar os servidores **MARIA BERNADETE GALVÃO MACHADO**, matrícula 81.239-1, **JOÃO DE VASCONCELOS CLAUDINO**, matrícula 153.648-6, **MARTA VALÉRIA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula 078.602-1, **DANIELLA NÓBREGA FEITOSA**, matrícula 173.911-5, **MARIA DO CARMO DE PAIVA WANDERLEY**, matrícula 080.249-2 e **OLYMPIO ROGACIANO DE AGUIAR BATISTA**, matrícula 170.842-2 para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitação do PROJETO COOPERAR, pelo prazo de 01 (um) ano, contando a partir do dia 20 de junho de 2013, sendo os três primeiros na qualidade de titulares e os três últimos na qualidade de suplentes.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cabedelo, 17 de junho de 2013


ROBERTO DA COSTA VITAL
Gestor do Projeto Cooperar

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 177

João Pessoa, 13 de junho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº. 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o Parecer nº 190/2013-ASSEJUR (Processo nº 00016.009003/2013-7/DETRAN/PB);

RESOLVE:

I-Averbar para efeito de aposentadoria, o tempo de serviços prestados pela servidora **Tânia Maria Teixeira Brasileiro Oliveira**, matrícula nº 3662-5, correspondente aos períodos de 01.12.1977 a 13.05.1978; 15.10.1978 a 04.04.1979; 01.06.1979 a 30.04.1980; 08.07.1980 a 25.11.1980; 02.01.1981 a 10.02.1981 e 01.07.1981 a 12.05.1982, perfazendo o total de 02 anos, 11 meses e 00 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, de acordo com § 10º da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c art. 40, § 9º da Constituição Federal e art. 94, da Lei Complementar nº 58/2003.

II-Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

Publicada no D.O.E. em 19.04.2013.

Republicada por incorreção.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 293

João Pessoa, 13 de junho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o que consta no Processo nº 00016.023991/2012-2-DETRAN - Sindicância nº 001/2013-CPS;

RESOLVE:

I-Aplicar pena de ADVERTÊNCIA aos servidores **Luciano César Cabral de Castro**, matrícula nº 1240-1, Chefe da Divisão de Vistoria e Emplacamento e **Francisco Florentino da Silva**, matrícula nº 3329-4, Assistente Técnico, lotados na Sede deste Departamento, em face da inobservância a regra inserta no art. 118, da Lei Complementar nº 58/2003;

II-Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas anotações nos dossiês dos referidos servidores.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 294

João Pessoa, 13 de junho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o que consta no Processo nº 00016.023878/2012-4-DETRAN - Sindicância nº 002/2013-CPS;

RESOLVE:

I-Aplicar pena de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **Dorgival Florêncio da Silva**, matrícula nº **3893-8**, Auxiliar Administrativo, lotado no Posto de Trânsito localizado no município de Lagoa de Dentro-PB, em face da inobservância a regra inserta no art. **118**, da Lei Complementar nº **58/2003**;

II-Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas anotações no dossiê do referido servidor.

PORTARIA/DETRAN/DSNº295

João Pessoa, 13 de junho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº **8.660**, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - **PCCR**, desta Autarquia e a Resolução nº **098/2010**, do Conselho Diretor, aprovada pelo Decreto Estadual nº **31.660**, de 29 de setembro de 2010, **DEFERIU** os pedidos de **Progressão Funcional Horizontal**, constantes nos processos abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	NívelFuncional Atual	NívelFuncional Concedido
00016.015590/2013-0	José Antônio Felício	3846-6	"VI"	"VII"
00016.012098/2013-8	Ladjane de Araújo Miranda	3665-0	"VI"	"VII"
00016.015813/2013-3	Maria das Dores de Araújo	3930-6	"VI"	"VII"
00016.-15318/2013-2	Maria de Fátima Rodrigues de Atayde	3723-1	"VI"	"VII"
00016.015312/2013-5	Maria do Socorro Florêncio de Vasconcelos Antunes	3861-0	"VI"	"VII"
00016.014595/2013-1	Neuza Nunes de Sousa	4055-0	"V"	"VI"

Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e a adoção dos procedimentos de estilo.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 297

João Pessoa, 14 de junho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Parecer nº **309/2012-ASSEJUR** - Processo nº 00016.015986-DETRAN-PB;

RESOLVE

I-Averbar para efeito de aposentadoria, os períodos de férias não usufruídas pela servidora **Francisca Rufino de Sousa**, matrícula nº 3469-0, correspondente aos exercícios 1986/1987; 1987/1988; 1988/1989 e 1989/1990, perfazendo o total de 240 dias, de acordo com o art. **88**, inciso **II**, alínea "**b**" da Lei Complementar nº 39/1985, c/c §10º da Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 40, § 9º da Constituição Federal e art. 94 da Lei Complementar nº 58/2003.

II-Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e a adoção dos procedimentos de estilo.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº028/2013 - GP

João Pessoa, 31 de maio 2013

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar **TED HENRIQUE DA SILVA CÉZAR**, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico, símbolo DAA-203.


LUCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA
PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00589/2013/CAD

4 de Junho de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0708772013-9, 0708752013-0, 0708602013-3, 0708682013-0, 0688692013-4, 0708702013-7, 0708732013-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/06/2013.


1585312 - ELVIS FRANCIILINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00589/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.202.271-9	MARCEL CORDEIRO DA SILVA 02181611408	R LEONCIO WANDERLEY, Nº 498 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.146-0	MARCONDES DE MENEZES	R CANDIDO DAS LARANJEIRAS, Nº 245 - BELO HORIZONTE	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.474-6	JOSÉ DO ARAUJO DE OLIVEIRA 82297770472	R VIDAL DE NEGREIROS, Nº 98 - BRASILIA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.201.337-0	JAILSON TIBURTINO NOBREGA	R PEREGRINO DE ARAUJO, Nº 298 - SANTO ANTONIO	PATOS / PB	NORMAL
16.166.611-6	FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO 80548180415	R DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 233 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.183.832-4	JOSÉ HIGINO FERREIRA - ME	R BOSSUET WANDERLEY, Nº 110 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.669-0	SHEILHA SABRINA DA SILVA 08336085416	R EUCLIDES GOUVEIA, Nº S/N - SAO SEBASTIAO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA**

PORTARIA Nº 00556/2013/CAD

23 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0112462013-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1469681 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00556/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.170.649-5	VALMIR EURICO ALVES	R DOM MOISES COELHO, Nº 74 - ESTACAO	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 416/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	07016-13	JOSÉ SITONIO NETO	68.391-4	1035	art. 3º da EC nº 47/2005
02	07004-13	MARIA HELENITA FURTADO DE ALMEIDA	82.603-1	1128	art. 3º da EC nº 47/2005
03	07014-13	RAIMUNDA SILVA NEVES	131.053-4	1036	art. 3º da EC nº 47/2005
04	6846-13	JOSÉ AFRANIO ANDRADE DOS SANTOS	124.952-5	1080	art. 3º da EC nº 47/2005
05	06922-13	MARIA APARECIDA ROCHA DA SILVA MEDEIROS	115.488-5	1072	art. 3º da EC nº 47/2005
06	06890+13	IVONETE BELARMINO DE SOUZA	92.752-0	0886	art. 3º da EC nº 47/2005
07	06898-13	MARIA DA GUIA DANTAS DINIZ	64.042-5	0898	art. 3º da EC nº 47/2005
08	07009-13	MARIA JOSÉ BARBOSA DE MELO	130.233-7	0920	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
09	06945-13	MARIA SUSETE DOS SANTOS ALENCAR	113.163-0	1057	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
10	06990-13	LISETTE DE BRITO BARRETO	142.744-0	0980	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
11	06918-13	VALÉRIA LUIZ DA SILVA	130.432-1	0995	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
12	07072-13	MARLENE GONÇALVES DA ROCHA OLIVEIRA	130.094-6	1048	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
13	07055-13	MARIA AUXILIADORA COSME DO NASCIMENTO	143.913-8	1042	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88

João Pessoa, 14 de junho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0417/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Idade**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	07111-13	MARIA JOSÉ DE LIMA SANTOS	96.113-2	1028	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
02	06943-13	MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA	125.536-3	0941	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
03	06913-13	MARIA DAS NEVES VIEIRA DOS SANTOS	141.096-2	1034	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
04	06969-13	SUELENA ALMEIDA DE FARIAS	134.804-3	0971	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, com redação dada pela EC 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 14 de junho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0418/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processos(s) de **Aposentadoria Compulsória**, abaixo relacionado:

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	07872-13	ALTAMAR MIRANDA	94.411-4	1137	art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004

João Pessoa, 14 junho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 420/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria Invalidez**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	04471-13	MARIA LUCIA DOS SANTOS	150.266-2	1136	art. 40, § 1º, inciso I, in fine da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003

João Pessoa, 14 de junho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 421-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Pensão Vitalícia** abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
7839-13	MARIA GOMES DE BRITO	975.854-2	355	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03 c/c art. 6º - A, parágrafo único, da referida emenda, acrescido pela EC. N º 70/12.
7908-13	NEUZA COSTA DE BRITO RAMALHO	975.859-3	358	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

7991-13	JOSÉ FERRAZ JORGE	975.872-1	360	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7868-13	ANA LOURDES MAROJA FALCÃO	975.858-5	357	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7899-13	NOÊMIA DA SILVA NEPOMUCENO	975.856-9	356	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7598-13	JOANA MARQUES MORENO	975.818-6	330	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
11027-12	TÂNIA MARIA DA SILVA GOMES	974.219-1	359	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8038-13	MAGNA COELI SOARES CAVALCANTE DE OLIVEIRA	975.866-6	362	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 17 de junho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 422-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Pensão Temporária** abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
8038-13	BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	975.867-4	363	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7106-13	LUIZ FELIPE NÓBREGA E SILVA	975.864-0	320	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.c/c o art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05.

João Pessoa, 17 de junho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 423-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1.	6998-13	MADALENA SOUTO MAIOR	974.068-6
2.	8090-13	AMARÍLIO PESSOA DE MESQUITA FILHO	975.880-1

João Pessoa, 17 de junho de 2013.

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 344

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES a fim de apurar o abandono de Cargo de **THAYSE DE LUCENA E MOURA**, matrícula nº. 168.755-7, instituída pela Portaria nº. 454/12 de 14.08.12 publicada em D.O.E. de 11.09.12, Processo nº. 110912585/12, decide pelo **arquivamento** do presente feito.

Waldson Dias de Souza
WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Polícia Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA nº. GCG/0082/2013-CG

João Pessoa, PB, 17 de junho de 2013.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 e inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008 e pela Lei 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na PMPB, e considerando o Ato nº 021-CCCCFO-PM/2013, publicado no Bol PM nº 0110/2013, através do qual foi cumprida à **Decisão Liminar** exarada dos autos do **Mandado de Segurança nº 999.2013.001.252-2/001**, impetrado pelo candidato do CFO-PM/2013, adiante mencionado, **RESOLVE**:

1. PASSAR À CONDIÇÃO DE CADETE PM, a contar de 13 de junho de 2013, o policial militar abaixo referenciado, o qual foi reintegrado, na condição de sub judge, ao **Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM-2013**, da Polícia Militar do Estado da Paraíba, através do Ato nº 021-CCCCFO PM-2013, publicado no Bol PM nº 0110/2013, por força da Determinação Judicial exarada no Processo acima discriminado. A permanência do mesmo no CFO PM fica condicionada ao julgamento final do mencionado Processo, com sentença transitada

em julgado a seu favor.

CFO PM 2013 – MASCULINO:

• **SD PM matrícula 524.624-5, JADSON EMÍDIO PEREIRA**

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. Publique-se. Registre. Cumpra-se.



EULER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº GCG/016/2013-CG

João Pessoa-PB, 06 de junho de 2013.

Aprova a Norma Técnica nº 007/2013 que dispõe sobre Processo Técnico Simplificado.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 8.444 de 28 de dezembro de 2007 c/c o art. 6º da Lei nº 9.625 de 27 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a Norma Técnica (NT) nº 007/2013, elaborada pela Diretoria de Atividades Técnicas da Corporação, que dispõe sobre Processo Técnico Simplificado.

Art. 2º. Determinar aos Órgãos de Atividades Técnicas e aos Órgãos de Execução da Corporação a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento das prescrições contidas na Norma Técnica objeto desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.



JAIR CARNEIRO DE BARROS - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPB

NORMA TÉCNICA Nº 007/2013 – CBMPB
Processo Técnico Simplificado

Publicada no Diário Oficial nº 15.264 de 19 de junho de 2013.

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Composição do PTS
- 6 Exigências técnicas para PTS
- 7 Procedimentos administrativos

ANEXOS

- A Dados para o dimensionamento das saídas de emergência.
- B Distâncias máximas a serem percorridas.
- C Classes dos materiais de acabamento e revestimento.
- D Afastamentos de segurança para central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).
- E Modelo de declaração para edificações dispensadas de vistoria prévia.

1 OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para regularização das edificações de baixo risco, enquadradas como Processo Técnico Simplificado (PTS), visando à celeridade no licenciamento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Estadual nº 9.625/11 – Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica (NT) aplica-se às edificações enquadradas como Processo Técnico Simplificado (PTS), conforme definição descrita no item 2.2.

2.2 A edificação será considerada PTS quando atender aos seguintes requisitos:

2.2.1 Possuir área construída menor ou igual a 750 m², podendo desconsiderar:

a. Telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações desde que não tenham área superior a 10 m²;

b. Platibandas e beirais de telhado até 3 metros de projeção;

c. Passagens cobertas, com largura máxima de 3 metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;

d. As coberturas de bombas de combustível e de praças de pedágio, desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente;

e. Reservatórios de água, escadas enclausuradas e dutos de ventilação das saídas de emergência;

f. Piscinas, banheiros, vestiários e assemelhados.

2.2.2 Possuir até dois pavimentos, desconsiderando o subsolo quando usado exclusivamente para estacionamento;

2.2.3 Ter lotação máxima de 100 pessoas, quando se tratar de local de reunião de público (Grupo F da Tabela 1 da NT nº 04/CBMPB);

2.2.4 Ter, no caso de comércio de GLP (revenda), armazenamento de até 1.560Kg (equivalente a 120 botijões de 13 kg) classe 2;

2.2.5 Armazenar, no máximo, 20 m³ de líquidos inflamáveis ou combustíveis em tanques aéreos ou fracionados, para qualquer finalidade;

2.2.6 Armazenar, no máximo, 10 m³ de gases inflamáveis em tanques ou cilindros, para qualquer finalidade;

2.2.7 Não possuir manipulação ou armazenamento de fogos de artifício ou de outros produtos explosivos ou perigosos;

2.3 Nas edificações enquadradas como PTS onde há armazenamento de gases inflamáveis, líquidos combustíveis ou inflamáveis, devem ser observados os afastamentos e demais condições de segurança, exigidos por legislação específica;

2.4 As edificações ou áreas de risco com área construída igual ou inferior a 200 m², com saída direta para a via pública, são dispensadas da vistoria prévia do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do item 6.3 desta NT;

2.4.1 A dispensa da vistoria prévia não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio, prescritas nesta NT.

3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Para mais esclarecimentos, consultar as bibliografias descritas abaixo:

Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

RESOLUÇÃO CGSIM Nº 29, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012, publicado no DOU do dia 04/12/2012;

Lei Estadual nº 9.625 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico);

NBR ABNT 14.605 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Sistema de drenagem oleosa.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1.1 Andar: é o volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior a sua cobertura;

4.1.2 Empresa de pequeno porte (EPP): é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada. Constitui-se em um nível acima das ME;

4.1.3 Microempreendedor Individual (MEI): considera-se MEI, conforme art. 966 da Lei nº 10.406/02, o empresário individual, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta determinada em legislação específica;

4.1.4 Microempresa (ME): é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada;

4.1.5 Pavimento: é o plano de piso;

4.1.6 Mezanino: é o pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares. Será considerado como andar ou pavimento, o mezanino que possuir área maior que um terço (1/3) da área do andar subdividido;

4.1.7 Vistoria: denominação genérica que é dada ao ato administrativo de verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico de um estabelecimento, antes ou depois do início do uso da edificação e/ou exercício da atividade econômica;

4.1.8 Vistoria prévia: ato administrativo de verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico de um estabelecimento, antes do início do uso da edificação e/ou exercício da atividade econômica;

4.1.9 Fiscalização: ato administrativo, decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual o CBMPB verifica, no local do estabelecimento, se os requisitos de prevenção contra incêndios e pânico estão implantados e mantidos, nos termos dos projetos técnicos ou das declarações.

rações, firmadas ou apresentadas pelo empreendedor.

5 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA PTS

5.1 Para as edificações enquadradas nesta NT aplicam-se as medidas de segurança contra incêndio prescritas na tabela 5 da NT 04/CBMPB, bem como, as disposições constantes nas Normas Técnicas pertinentes, que foram resumidas a seguir para um melhor entendimento, por ocasião da regularização das edificações de baixo risco.

5.1.1 Extintores de incêndio

5.1.1.1 Prever proteção por extintores de incêndio, de acordo com a Norma Técnica do CBMPB - Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 12693.

5.1.1.2 Os extintores devem ser escolhidos de modo a serem adequados à extinção dos tipos de incêndios, dentro de sua área de proteção, devendo ser intercalados na proporção de dois extintores para o risco predominante e um para o secundário.

Tabela 1 - Proteção por extintores

Classes de incêndio		Tipo extintor
A	materiais sólidos (madeira, papel, tecido etc)	Água Pô ABC
B	líquidos inflamáveis (óleo, gasolina, querosene etc)	CO ₂ PQS Pô ABC
C	equipamentos elétricos energizados (máquinas elétricas etc)	CO ₂ PQS Pô ABC
D	metais combustíveis (magnésio, titânio, sódio, potássio etc)	Agente extintor especial

5.1.1.3 Deve ser instalado, pelo menos, um extintor de incêndio a não mais de 5 metros da entrada principal da edificação e das escadas nos demais pavimentos.

5.1.1.4 Cada pavimento deve ser protegido, no mínimo, por duas unidades extintoras distintas, sendo uma para incêndio de classe A e outra para classes B:C ou duas unidades extintoras para classes ABC.

5.1.1.5 Em edificações, pavimentos ou mezaninos com até 50 m² de área construída, é aceito a colocação de apenas um extintor do tipo ABC, desde que obedçam aos demais requisitos da presente NT.

5.1.1.6 Os extintores devem estar desobstruídos e sinalizados.

5.1.1.7 A altura máxima de fixação dos extintores é de 1,60 m, e a mínima é de 0,10 m.



5.1.1.8 Os extintores devem ser distribuídos de tal forma que o operador não percorra distância superior à determinada pela tabela 2.

Tabela 2 – Distâncias para distribuição de extintores

Risco da edificação	Distância
Risco baixo (até 300 MJ/m ²)	25 m
Risco médio (de 300 MJ/m ² a 1.200 MJ/m ²)	20 m
Risco alto (acima de 1.200 MJ/m ²)	15 m

5.1.1.9 Para a classificação da edificação quanto à carga de incêndio, consultar a Norma Técnica do CBMPB – Carga de Incêndio, bem como qualquer outra NT correspondente e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á as NBR's da ABNT que abordarem esse assunto.

5.1.1.10 Em locais com riscos específicos devem ser instalados extintores de incêndio, independente da proteção geral da edificação ou área de risco, tais como: casa de caldeira, casa de bombas, casa de força elétrica, casa de máquinas; galeria de transmissão, incinerador, elevador (casa de máquinas), escada rolante (casa de máquinas), quadro de redução para baixa tensão, transformadores, contêineres de telefonia, gases ou líquidos combustíveis ou inflamáveis.

5.1.2 Sinalização de emergência

5.1.2.1 Prever sinalização de acordo com a NT nº 006/2013 - CBMPB, com a finalidade de reduzir a ocorrência de incêndio, alertar para os perigos existentes e garantir que sejam adotadas medidas adequadas à situação de risco, orientando as ações de combate, e facilitando a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de sinistro.

5.1.2.2 Requisitos básicos da sinalização de emergência:

a. Deve se destacar com relação à comunicação visual adotada para outros fins;
b. Não deve ser neutralizada pelas cores de paredes e acabamentos;
c. Deve ser instalada perpendicularmente aos corredores de circulação de pessoas e veículos;

d. As expressões escritas utilizadas devem seguir os vocábulos da língua portuguesa.

5.1.2.3 A sinalização destinada à orientação e salvamento e aos equipamentos de combate a incêndio, deve possuir efeito fotoluminescente.

Tabela 3 - Modelos básicos de sinalização

Símbolo	Significado	Dimensões sugeridas (cm)
	Indicação de saída, acima das portas (fotoluminescente)	15 x 30
	Indicação de saída para esquerda (fotoluminescente)	15 x 30
	Extintor de incêndio (fotoluminescente)	15 x 15
	Proibido fumar	15
	Risco de choque elétrico	15

5.1.3 Saídas de emergência

5.1.3.1 Prever saídas de emergência, de acordo com a Norma Técnica do CBMPB - Saídas de emergência e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 9077.

5.1.3.2 As saídas de emergência devem ser dimensionadas em função da população da edificação.

5.1.3.3 A saída de emergência é composta por: acessos, escadas ou rampas, rotas de saídas horizontais e respectivas portas e espaço livre exterior. Esses componentes devem permanecer livres e desobstruídos para permitir o escoamento fácil de todos os ocupantes.

5.1.3.4 A largura das saídas deve ser dimensionada em função do número de pessoas que por elas deva transitar.

5.1.3.5 As portas das rotas de saídas e das salas com capacidade acima de 50 pessoas, em comunicação com os acessos e descargas, devem abrir no sentido do trânsito de saída.

5.1.3.6 As portas devem ter as seguintes dimensões mínimas de vão-luz:

- 0,80 m, valendo por uma unidade de passagem;
- 1,00 m, valendo por duas unidades de passagem;
- 1,50 m, em duas folhas, valendo por três unidades de passagem;
- 2,00 m, em duas folhas, valendo por quatro unidades de passagem.

Nota: Para se determinar a quantidade de pessoas por unidade de passagem, consultar anexo A.

5.1.3.7 As escadas, acessos e rampas devem:

- Ser construídas em materiais incombustíveis;
- Possuir piso antiderrapante;
- Ser protegidas por guarda-corpo em seus lados abertos;
- Ser dotadas de corrimãos em ambos os lados, com extremidades voltadas à parede ou, quando conjugados com o guarda-corpo, finalizar neste ou diretamente no piso;
- Permanecer desobstruídas e ter largura mínima de 1,20 m (duas unidades de passagem).

5.1.3.8 A altura dos guarda-corpos internos deve ser, no mínimo, de 1,05 m ao longo dos patamares, escadas, corredores, mezaninos e outros, podendo ser reduzida para até 0,92 m nas escadas internas, quando medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus.

5.1.3.9 A altura das guardas em escadas externas, balcões e assemelhados, devem ser de, no mínimo, 1,30 m.

5.1.3.10 Os corrimãos devem estar situados entre 0,80 m e 0,92 m acima do nível do piso.

5.1.3.11 Os degraus das escadas devem ter altura "h" compreendida entre 16 cm e 18 cm, com tolerância de 5 mm. Devem ter comprimento "b" (pisada) entre 27 cm e 32 cm, dimensionado pela fórmula de Blondel:

$$63 \text{ cm } d'' (2 h + b) d'' 64 \text{ cm}$$

5.1.3.12 As distâncias máximas a serem percorridas para se atingir uma saída (espaço livre exterior, área de refúgio, escada de saída de emergência) devem atender ao anexo B.

5.1.4 Controle de materiais de acabamento e de revestimento (CMAR)

5.1.4.1 Prever controle de material de acabamento e de revestimento, nos termos da NT n° 008/2013 - CBMPB, conforme o Anexo C, para os seguintes grupos e divisões constantes na tabela 1 da NT 04:

A. grupo B (hotéis, motéis, flats, hospedagens e similares);

B. divisões F2 (local religioso e velório), F1 (museus, centros históricos, galerias de arte, bibliotecas), F3 (centros esportivos e de exibição), F4 (estações e terminais de passageiros), F5 (artes cênicas e auditórios), F6 (clubes sociais e diversão), F7 (circos e similares), F8 (local para refeição), H2 (asilos, orfanatos, reformatórios, hospitais psiquiátricos e similares);

C. divisões H3 (hospitais, clínicas e similares) e H5 (manicômios, prisões em geral).

5.1.4.2 O CMAR tem a finalidade de estabelecer condições a serem atendidas pelos materiais de acabamento e de revestimento empregados nas edificações, para que, na ocorrência de incêndio, restrinjam a propagação de fogo e o desenvolvimento de fumaça.

5.1.4.3 Deve ser apresentada, no momento da vistoria do CBMPB, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo CMAR, de acordo com as classes constantes no Anexo D.

5.1.5 Iluminação de emergência

5.1.5.1 Prever sistema de iluminação de emergência, de acordo com a Norma Técnica do CBMPB – Iluminação de Emergência e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 10898/2013, a fim de melhorar as condições de abandono, nos seguintes casos:

- Edificações com mais de 2 pavimentos dos Grupos A (residencial), C (comercial), D (serviço profissional), E (educacional e cultura física), G (serviços automotivos e assemelhados), H (serviços de saúde ou institucional), I (indústria) e J (depósito);
- Edificações do Grupo B (serviço de hospedagem), considerando-se isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviços;
- Edificações do Grupo F (Locais de reunião de público) com mais de dois

pavimentos ou com lotação superior a 50 pessoas.

5.1.5.2 A instalação do sistema de iluminação de emergência deve atender ainda o prescrito na NBR ABNT 10898, conforme as regras básicas descritas a seguir:

5.1.5.2.1 Os pontos de iluminação de emergência devem ser instalados nos corredores de circulação (aclaramento), nas portas de saída dos ambientes (balizamento) e nas mudanças de direção (balizamento);

5.1.5.2.2 A distância máxima entre dois pontos de iluminação de emergência não deve ultrapassar 15 metros e entre o ponto de iluminação e a parede 7,5 metros. Outro distanciamento entre pontos pode ser adotado, desde que atenda aos parâmetros da NBR ABNT 10898;

5.1.5.2.3 Quando o sistema for atendido por central de baterias ou por motogerador, a tubulação e as caixas de passagem devem ser fechadas, metálicas ou em PVC rígido antichama, quando a instalação for aparente. Para iluminação de emergência por meio de blocos autônomos dispensa-se essa exigência;

5.1.5.2.4 Quando a iluminação de emergência for atendida por grupo motogerador, o tempo máximo de comutação é de 12 segundos. Recomenda-se que haja sistema alternativo por bateria em complemento ao motogerador.

5.1.6 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

5.1.6.1 As centrais de GLP e o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP devem atender ao prescrito na Norma Técnica CBMPB – Central Predial de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 13523.

5.1.6.1.1 Os recipientes transportáveis trocáveis ou abastecidos no local (capacidade volumétrica igual ou inferior a 0,5 m³) e os recipientes estacionários de GLP (capacidade volumétrica superior a 0,5 m³) devem ser situados no exterior das edificações, em locais ventilados, obedecendo aos afastamentos constantes no Anexo D.

5.1.6.1.2 É proibida a instalação dos recipientes de GLP em locais confinados, tais como: porão, garagem subterrânea, forro etc.

5.1.6.1.3 Na central de GLP é expressamente proibida a armazenagem de qualquer tipo de material, bem como outra utilização diversa da instalação.

5.1.6.1.4 A central de GLP pode ser instalada em corredor que seja a única rota de fuga da edificação, desde que atenda aos afastamentos previstos no Anexo D, acrescidos de 1,5 m para passagem.

5.1.6.1.5 A central de GLP deve ter proteção específica por extintores de acordo com a tabela 4.

Tabela 4: Proteção por extintores para central de GLP

Quantidade de GLP (kg)	Quantidade / capacidade extintora
Até 270	1 / 20-B:C
de 271 a 1800	2 / 20-B:C
Acima de 1800	2 / 20-B:C + 1 / 80-B:C

5.1.6.1.6 A central de GLP, localizada junto à passagem de veículos, deve possuir obstáculo de proteção mecânica com altura mínima de 0,60 m situado à distância não inferior a 1,00 m.

5.1.6.1.7 Devem ser colocados avisos com letras não menores que 50 mm, em quantidade tal que possam ser visualizados de qualquer direção de acesso a central de GLP, com os seguintes dizeres: "Perigo", "Inflamável" e "Não Fume", bem como placa de proibido fumar conforme tabela 3.

5.1.6.1.8 A localização dos recipientes deve permitir acesso fácil e desimpedido a todas as válvulas e ter espaço suficiente para manutenção.

5.1.6.1.9 O armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, destinados ou não à comercialização (revenda), deve atender aos parâmetros da Norma Técnica do CBMPB – Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização – Critérios de segurança e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 15514.

5.1.7 Critérios específicos para hangares

5.1.7.1 Os hangares, com área construída de até 750m², adicionalmente, devem possuir sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância, conforme NT CBMPB específica.

5.1.7.1.1 A bacia de contenção de líquidos pode ser a própria caixa separadora (água e óleo) exigida pelos órgãos públicos pertinentes, conforme NBR 14605-7 e/ou outras normas técnicas oficiais afins.

5.1.7.2 Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares.

6 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

As edificações enquadradas nesta NT possuem procedimentos simplificados para regularização, visando à celeridade no processo, podendo ser feito diretamente no CBMPB ou por meio de Sistemas Integrados de Licenciamento.

6.1 Diretamente no CBMPB

6.1.1 O PTS deve ser composto pelos seguintes documentos, por ocasião do protocolo:

- Formulário de segurança contra incêndio para PTS;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico, quando for o caso, sobre os riscos específicos existentes na edificação, instalação ou área de risco, tais como: gases inflamáveis e vasos sob pressão, entre outros;
- Comprovante do pagamento do emolumento correspondente ao pedido de vistoria.

6.1.2 Por ocasião da informatização do serviço de segurança contra incêndio, novas regras podem ser estabelecidas, com a disponibilização do formulário na página do CBMPB e a efetivação do protocolo por meio da rede de alcance mundial.

6.2 Sistema Integrado de Licenciamento (SIL)

6.2.1 As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, que se enquadram na classificação de baixo risco, podem ser regularizados mediante licenciamento integrado, por meio do sítio do Governo na rede de alcance mundial, nos municípios conveniados.

6.2.2 Para a obtenção do certificado eletrônico, o interessado deve apresentar informações e declarações que certifiquem o cumprimento das exigências de segurança contra incêndio no empreendimento objeto do licenciamento.

6.2.3 Os certificados eletrônicos de licenciamento têm imediata eficácia para fins de abertura do empreendimento e comprovação perante outros órgãos.

6.2.4 O CBMPB pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documento s.

6.2.5 A primeira vistoria nos empreendimentos com licenciamento eletrônico deve ter natureza orientadora, exceto quando houver situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.

6.2.6 Nas demais vistorias deve ser verificado o cumprimento das medidas de segurança contra incêndio, nos termos desta NT.

6.3 Dispensa de vistoria prévia

6.3.1 Edificações com área construída inferior ou igual a 200m² podem ser dispensadas da vistoria prévia do Corpo de Bombeiros Militar, desde que atendam às seguintes condições:

- A saída dos ocupantes deve ser direta para a via pública;
- Não possuem locais de reunião de público;
- Não possuem produtos radioativos, explosivos, inflamáveis ou combustíveis;
- Não possuem qualquer tipo de abertura através de portas, telhados ou janelas, para o interior de edificação adjacente.

6.3.2 A solicitação para regularização junto ao CBMPB deve ser feita mediante pedido formal do proprietário ou responsável pelo uso, nos termos do Anexo E.

6.3.3 No pedido do proprietário ou responsável pelo uso, deve ser declarado que a edificação se enquadra nas condições estabelecidas para a dispensa de vistoria e que foram cumpridas todas as medidas de segurança contra incêndio exigidas pela presente NT.

6.3.4 São condições mínimas exigíveis para que uma pessoa física possa figurar junto ao CBMPB como sendo o proprietário ou responsável (representante legal) de uma determinada edificação, para fins de poder assinar o documento contido no Anexo E:

- ser alfabetizado e ter condições de instrução educacional mínima para compreender os termos de que trata essa NT;
- identificar-se no balcão de atendimento da Diretoria de Atividades Técnicas e/ou dos Centros de Atividades Técnicas, devidamente munido de RG, CPF e cópias autenticadas dos referidos documentos;
- ser o representante legal da edificação (representante legal só será reconhecido pelo CBMPB como sendo aquele (s) cujo(s) qual (is), de forma nominal, a empresa consta registrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física – CNPJ). Na falta ou impedimento do representante legal, somente deve ser aceito de assinar à declaração àquele que representar formalmente a empresa solicitante de dispensa de vistoria prévia, ou seja, mediante apresentação de procuração devidamente reconhecida em cartório e, como exceção a esta exigência, será permi-

tido ainda aos engenheiros ou ao técnico responsável, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica que também efetue a assinatura da declaração contida no Anexo E, em nome do proprietário constituente.

6.3.5 Para fins de autenticação de documentos, conforme dispõe esta NT, será admitida a chancela efetuada pelo representante da Diretoria de Atividades Técnicas e/ou dos Centros de Atividades Técnicas, tão logo os originais de cada documento forem apresentados. O procedimento de autenticação deve ser realizado no balcão de atendimento em qualquer das unidades representativas da DAT, em todo o Estado.

6.3.6 Nestes casos não deve ser emitido o Certificado de Aprovação, mas um Auto de Conformidade que declara que o estabelecimento está regularizado perante o CBMPB e teve a vistoria prévia dispensada, de acordo com a presente NT.

7 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7.1 Os microempreendedores individuais (MEI) possuem isenção de emolumentos para regularização junto ao CBMPB.

7.2 O proprietário ou responsável pelo uso pode obter orientações na DAT/CAT do Batalhão de Bombeiros quanto à proteção necessária, podendo inclusive apresentar plantas para melhores esclarecimentos.

7.3 Para maior detalhamento das medidas de segurança contra incêndio, quando necessário, devem ser consultadas as respectivas Normas Técnicas. Anexo A

Dados para o dimensionamento das saídas de emergência

ANEXO A

Ocupação ^(O)		População ^(A)	Capacidade da U de passagem (0,55 m)		
Grupo ^(O)	Divisão ^(O)		Acessos / Descargas	Escadas / rampas	Portas
A	A-1, A-2	Duas pessoas por dormitório ^(C)	60	45	100
	A-3	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4 m ² de área de alojamento ^(D)			
B		Uma pessoa por 15 m ² de área ^{(E) (G)}	100	75	100
C		Uma pessoa por 5 m ² de área ^{(E) (I) (M)}			
D		Uma pessoa por 7 m ² de área ^(L)			
E	E-1 a E-4	Uma pessoa por 1,50 m ² de área de sala de aula ^(F)			
	E-5, E-6	Uma pessoa por 1,50 m ² de área de sala de aula ^(F)			
F	F-1, F-10	Uma pessoa por 3 m ² de área	100	75	100
	F-2, F-5, F-8	Uma pessoa por m ² de área ^{(E) (G) (N)}			
	F-3, F-6, F-7, F-9	Duas pessoas por m ² de área ^{(G) (1:0,5 m²)}			
	F-4	Uma pessoa por 3 m ² de área ^{(E) (I) (F)}			
G	G-1, G-2, G-3	Uma pessoa por 40 vagas de veículo	100	60	100
	G-4, G-5	Uma pessoa por 20 m ² de área ^(E)			
H	H-1, H-6	Uma pessoa por 7 m ² de área ^(E)	60	45	100
	H-2	Duas pessoas por dormitório ^(C) e uma pessoa por 4 m ² de área de alojamento ^(E)			
	H-3	Uma pessoa e meia por leito + uma pessoa por 7 m ² de área de ambulatório ^(E)			
	H-4, H-5	Uma pessoa por 7 m ² de área ^(F)			
I		Uma pessoa por 10 m ² de área	100	60	100
J		Uma pessoa por 30 m ² de área ^(I)			
L	L-1	Uma pessoa por 3 m ² de área	100	60	100
	L-2, L-3	Uma pessoa por 10 m ² de área			
M	M-1	+	100	75	100
	M-3, M-5	Uma pessoa por 10 m ² de área	100	60	100
	M-4	Uma pessoa por 4 m ² de área	60	45	100

Notas:

A. os parâmetros dados nesta Tabela são os mínimos aceitáveis para o cálculo da população.

B. As capacidades das unidades de passagem (1 UP = 0,55 m) em escadas e rampas estendem-se para lanços retos e saída descendente. Nos demais casos devem sofrer redução como abaixo especificado. Essas porcentagens de redução são cumulativas, quando for o caso:

a) Lanços ascendentes de escadas, com degraus até 17 cm de altura: redução de 10%;

- b) Lanços ascendentes de escada com degraus até 17,5 cm de altura: redução de 15%;
 - c) Lanços ascendentes de escadas com degraus até 18 cm de altura: redução de 20%;
 - d) Rampas ascendentes, declividade até 10%: redução de 1% por degrau percentual de inclinação (1% a 10%);
 - e) Rampas ascendentes de mais de 10% (máximo: 12,5%): redução de 20%.
- C. Em apartamentos de até dois dormitórios, a sala deve ser considerada como dormitório: em apartamentos maiores (três e mais dormitórios), as salas, gabinetes e outras dependências que possam ser usadas como dormitórios (inclusive para empregadas) são considerados como tais. Em apartamentos mínimos, sem divisões em planta, considera-se uma pessoa para cada 6 m² de área de pavimento.
- D. Alojamento = dormitório coletivo, com mais de 10 m².
- E. Por "Área" entende-se a "Área do pavimento" que abriga a população em foco, quando discriminado o tipo de área (por ex.: área do alojamento), é a área útil interna da dependência em questão.
- F. Auditórios e semelhantes, em escolas, bem como salões de festas e centros de convenções em hotéis são considerados nos grupos de ocupação F-5, F-6 e outros, conforme o caso.
- G. As cozinhas e suas áreas de apoio, nas ocupações B, F-6 e F-8, têm sua ocupação admitida como no grupo D, isto é, uma pessoa por 7 m² de área.
- H. Em hospitais e clínicas com internamento (H-3), que tenham pacientes ambulatoriais, acresce-se à área calculada por leito, a área de pavimento correspondente ao ambulatório, na base de uma pessoa por 7 m².
- I. O símbolo "+" indica necessidade de consultar normas e regulamentos específicos (não cobertos por esta NT).
- J. A parte de atendimento ao público de comércio atacadista deve ser considerada como do grupo C.
- K. Esta tabela se aplica a todas as edificações, exceto para os locais destinados a divisão F-3 e F-7, com população total superior a 2.500 pessoas, onde deve ser consultada normas técnicas oficiais afins.
- L. Para ocupações do tipo Call-center, o cálculo da população é de uma pessoa por 1,5 m² de área.
- M. Para a área de Lojas adota-se no cálculo "uma pessoa por 7 m² de área".
- N. Para o cálculo da população, será admitido o leiaute dos assentos fixos (permanente) apresentado em planta.
- O. Para a classificação das ocupações, consultar o Anexo B desta NT.

Anexo B

Distâncias máximas a serem percorridas

Grupo e divisão de ocupação	Pavimento	Saída única	Mais de uma saída
A - Residencial	de saída da edificação	45 m	55 m
B - Serviço de hospedagem	demais pavimentos	40 m	50 m
C - Comercial			
D - Serviço profissional			
E - Educacional e cultura física	de saída da edificação	40 m	50 m
F - Local de reunião de público			
G-2 - Garagem com acesso de público e sem abastecimento			
G-3 - Local dotado de abastecimento de combustível			
G-4 - Serviço de conservação, manutenção e reparos			
G-5 - Hangares			
H - Serviço de saúde e institucional	demais pavimentos	30 m	40 m
L - Explosivos			
M - Especial			
I-1 - Indústria (carga de incêndio até 300 MJ/m ²)	de saída da edificação	80 m	120 m
J-1 - Depósito de material incombustível	demais pavimentos	70 m	110 m
G-1 - Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	de saída da edificação	50 m	60 m
J-2 - Depósito (com carga de incêndio de até 300 MJ/m ²)	demais pavimentos	40 m	50 m

I-2 - Indústria (carga de incêndio entre 300 e 1.200 MJ/m ²)	de saída da edificação	40 m	50 m
I-3 - Indústria (carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m ²)			
J-3 - Depósito (carga de incêndio entre 300 e 1.200 MJ/m ²)	demais pavimentos	30 m	40 m
J-4 - Depósito (carga de incêndio acima de 1.200 MJ/m ²)			

Nota: para detalhamento da classificação das edificações, consultar a Tabela 1 da NT nº 004/2013 - CBMPB.

Anexo C

Classes dos materiais de acabamento e revestimento

FINALIDADE do MATERIAL			
Grupo / divisão	Piso Acabamento Revestimento	Parede e divisória Acabamento Revestimento	Teto e forro Acabamento Revestimento
B - Serviço de hospedagem; H - Serviços de saúde e institucional.	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I, II-A ou III-A ¹	Classe I ou II-A
F - Local de reunião de público; L - Explosivos.	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I ou II-A	Classe I ou II-A

Fonte: Norma Técnica nº 008/2013 - CBMPB

Notas:

1 - Exceto para revestimentos que serão Classe I ou II-A.

Anexo D

Afastamentos de segurança para Central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

Tabela de afastamentos de segurança (m)									
Capacidade individual do recipiente m ³	Divisa de propriedades edificáveis / edificações (d, f, g, h)		Entre recipientes	Aberturas abaixo da descarga da válvula de segurança (k)		Fontes de ignição e outras aberturas (portas e janelas) (j)		Produtos tóxicos, perigosos, inflamáveis e chamas abertas (i)	Materiais combustíveis
	Superfície (a, c, e)	Enterrados/Atterrados (b)		Abastecidos no local	Trocáveis	Abastecidos no local	Trocáveis		
Até 0,5	0	3	0	1	1	3	1,5	6	3
> 0,5 a 2	1,5	3	0	1,5	-	3	-	6	3
> 2 a 5,5	3	3	1	1,5	-	3	-	6	3
> 5,5 a 8	7,5	3	1	1,5	-	3	-	6	3
> 8 a 120	15	15	1,5	1,5	-	3	-	6	3
> 120	22,5	15	¼ da soma dos diâmetros adjacentes	1,5	-	3	-	6	3

Notas:

- a) Nos recipientes de superfície, as distâncias apresentadas são medidas a partir da superfície externa do recipiente mais próximo. A válvula de segurança dos recipientes estacionários deve estar fora das projeções da edificação, como telhados, balcões, marquises;
 - b) A distância para os recipientes enterrados/atterrados deve ser medida a partir da válvula de segurança, enchimento e indicador de nível máximo. Caso o recipiente esteja instalado em caixa de alvenaria, esta distância pode ser reduzida pela metade, respeitando um mínimo de 1 m do costado de recipiente para divisa de propriedades edificáveis/edificações;
 - c) As distâncias de afastamento das edificações não devem considerar projeções de complementos ou partes destas, como telhados, balcões, marquises;
 - d) Em uma instalação, se a capacidade total com recipientes até 0,5 m³ for menor ou igual a 2 m³, a distância mínima continuará sendo de 0 m; se for maior que 2 m³, considerar:
 - no mínimo 1,5 m para capacidade total > 2 m³ até 3,5 m³;
 - no mínimo 3 m para capacidade total > 3,5 m³ até 5,5 m³;
 - no mínimo 7,5 m para capacidade total > 5,5 m³ até 8 m³;
 - no mínimo 15 m para capacidade total acima de 8 m³.
- Caso o local destinado à instalação da central que utilize recipientes de até 0,5 m³ não permita os afastamentos acima, a central pode ser subdividida com a utilização de paredes divisórias resistentes ao fogo com TRF mínimo de 2 h de acordo com NBR 10636, com compri-

mento e altura de dimensões superiores ao recipiente. Neste caso, deve-se adotar o afastamento mínimo referente à capacidade total de cada subdivisão.

Para recipientes até 0,5 m³, abastecidos no local, a capacidade conjunta total da central é limitada em até 10 m³.

e) No caso de existência de duas ou mais centrais de GLP com recipiente de até 0,5 m³, estas devem distar entre si, no mínimo, 7,5 m, exceto quando instaladas ou localizadas em área exclusiva com volume total atendendo aos limites da alínea d (desta tabela);

f) Para recipientes acima de 0,5 m³, o número máximo de recipientes deve ser 6. Se mais que uma instalação como esta for feita, deve distar pelo menos 7,5 m da outra;

g) A distância de recipientes de superfície de capacidade individual de até 5,5 m³, para edificações/divisa de propriedade, pode ser reduzida à metade, desde que sejam instalados no máximo 3 recipientes. Este recipiente ou conjunto de recipientes deve estar pelo menos 7,5 m de qualquer outro recipiente com capacidade individual maior que 0,5 m³;

h) Os recipientes de GLP não podem ser instalados dentro de bacias de contenção de outros combustíveis;

i) No caso de depósitos de oxigênio e hidrogênio, os afastamentos devem ser conforme tabelas específicas, respectivamente;

j) Para recipientes transportáveis contidos em abrigos com no mínimo paredes laterais e cobertura, a distância pode ser reduzida à metade;

k) Todas as aberturas de dutos de esgoto, águas pluviais, poços, canaletas, ralos que estiverem localizadas abaixo da válvula de segurança devem atender aos afastamentos prescritos na tabela.

l) Todos os afastamentos de segurança acima descritos poderão ser computados pela somatória das distâncias desde que haja a interposição de paredes corta-fogo.

Anexo E

Modelo de declaração para edificações dispensadas de vistoria prévia

DECLARAÇÃO
<p>Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____ - _____, Cidade _____ - UF _____, na qualidade de proprietário /responsável pelo uso, declaro para os devidos fins que a edificação, com a ocupação _____, localizada na _____, nº _____, bairro _____, Cidade _____ - UF _____, possui área inferior a 200 m² e atende aos parâmetros do item 6.3 da NT nº 007/2013 – CBMPB, descritos abaixo:</p> <p>a. A saída dos ocupantes é realizada de forma direta para a via pública;</p> <p>b. Não é destinada a local de reunião de público;</p> <p>c. Não possui produtos radioativos, explosivos, inflamáveis ou combustíveis;</p> <p>d. Não possui qualquer tipo de abertura por meio de portas, telhado ou janelas, para o interior da edificação adjacente.</p> <p>Declaro ainda que as medidas de proteção exigidas pela NT nº 007/2013 – CBMPB, para a edificação, estão instaladas e em funcionamento. Portanto, nestes termos, é dispensada da necessidade de vistoria prévia do CBMPB.</p> <p>Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.</p> <p>_____, _____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: right;">(local e data)</p> <p>Nome: _____</p> <p>Proprietário/Responsável pelo uso</p>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 386/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de junho de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2009/2013-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, a servidora **MARIA DO CÉU CAVALCANTI PALMEIRA**, Assessor de Técnico, matrícula 152.641-3, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de julho de 2013.**

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 387/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de junho de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2057/2013-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, a servidora **MÁRCIA REGINA DA SILVA QUEIROZ**, Agente de Atividades Administrativas, matrícula 086.906-6, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de julho de 2013.**

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 388/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de junho de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1979/2013-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, a servidora **NATÁLIA LAÍS ALMEIDA XAVIER**, Agente de Programas Governamentais I, matrícula 170.624-1, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 01 de julho de 2013.**

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 391/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de junho de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 e o Artigo 123

§ 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos PEDRO MUNIZ DE BRITO NETO, Símbolo DP-3, matrícula 75.176-4 e ANDRÉ LUIZ PESSOA DE CARVALHO, matrícula 72.612-5, Membros desta Defensoria, para atuar na Operação Squadre da 7ª Vara Criminal cumulativamente com as designações anteriores, até a conclusão da referida operação.

Publique-se,

Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 062/2013-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos **DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2368/2013	69.793-1	Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti	30	De 20.05.2013 a 19.06.2013
DPPB	2186/2013	98.314-4	Edna Maria Ramalho de Farias	30	De 08.05.2013 a 07.06.2013
DPPB	2516/2013	68.718-9	Elenice de França Lemos	90	De 08.06.2013 a 06.09.2013

João Pessoa, 11 de junho de 2013

RESENHA Nº 063/2013-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2495/2013	079.386-8	João José de Melo	30	De 02.06.2013 a 02.07.2013
DPPB	2282/2013	093.677-4	Maria do Socorro do Nascimento Costa	90	De 05.05.2013 a 03.08.2013

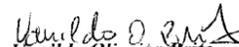
João Pessoa, 11 de junho de 2013

RESENHA Nº 064/2013-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2376/2013	74.245-7	Maria Aparecida Soares da Silva	10	De 21.05.13 a 31.05.13

João Pessoa, 11 de junho de 2013.


Vanildo Oliveira Brito
 Defensor Público Geral do Estado

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado
da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE**

EDITAL Nº 025/2013

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 700, Inciso I, combinados com os arts., 267, 301, 306, 329, 334, 335 e 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam NOTIFICADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a apresentarem todos os documentos Fiscais/Contábeis dos últimos 05 (cinco) anos e seus Representantes Legais ou ainda indicar pessoas que a assim o façam para acompanhar os trabalhos de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, conforme Termos de Início de Fiscalizações de nºs., 93300008.13.00000862/2013-34 e 93300008.13.00001083/2013-46, datados de 23.05.2013. A não apresentação da documentação solicitada, implicará nas penalidades prevista do RICMS/PB.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
16.126.209-0	MARCUS ANTONIO DA COSTA CARNES EPP	03.433.731/0001-19
16.174.125-8	AFONSO JOSE SOUSA DE OLIVEIRA EPP	12.481.905/0001-00

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 11 de junho de 2013

Juvenal de Souza Neto

Subgerente RRCG

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA**

EDITAL – Nº 006/2013 – C. E. DE ITABAIANA

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 700, inciso I, combinado com o Artigo 698, inciso III, do RICMS e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) à(s) firma(s) abaixo relacionada(s), a efetuar(em) o pagamento do seu(s) débito(s) para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento da exigência acima implicará em lançamento do débito em Dívida Ativa e execução judicial.

FIRMA	INSCRIÇÃO	A. I./R.FISCAL	PAT
JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO RAÇÕES	16.148.199-5	00022302/2013	0736332013-6
JOSINALDO SOARES DA SILVA	16.162.837-0	00022301/2013	0736342013-0

Itabaiana, 06 de junho de 2013.

Arlindo Lopes de Aquino
Coletor – Mat. 146.357-8

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM**

EDITAL Nº 0007/2013

Pelo presente EDITAL, nos termos do artigo 698, III, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19/06/1997, fica intimada a empresa abaixo relacionada sediada neste município, a efetuar o pagamento de seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia útil da publicação deste EDITAL, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou em igual período, apresentar defesa a Coletoria Estadual de Belém, O não atendimento implicará na inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA, conforme determina o artigo 693, I, § único, do RICMS/PB

REP. FISCAL	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO
00022916/2013	POLYANDRA ZAMPIERE PESSOA DA SILVA-ME	16.146.227-8

C. E. DE BELÉM, 03 de junho de 2013.

ROMONILTON FERREIRA DE LIMA
COLETOR EM EXERCÍCIO